

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**Objeto:** processo licitatório nº 269/2023 – Concorrência nº 01/2023 - Construção de sala de vacina.

**CONSTRUTORA MATIAS LTDA** - CNPJ: 47.725.788/0001-67 Rua Jose Humberto Garcia,255 – Bairro Ouro Verde II Campo Belo – MG, CEP 37270-000, por seu representante legal **LEANDRO MATIAS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 080.064.376-37, documento de identidade MG14639218, SSP-MG, com domicílio / residência a RUA JOSE HUMBERTO GARCIA, número 225, Bairro OURO VERDE DOIS, município CAMPO BELO - MINAS GERAIS, CEP: 37.270-000

**CONTRARRAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO POR:**

**Engminas Projetos e Empreendimentos, CNPJ: 27.868.451/0001-00, com sede a Rua Dr. Armando Amaral, 50, Padre Dehon, Lavras/MG,**

**E**

**Empresa Maylini Construtora Arquitetura e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ: 17.862.628/0001-07, com sede a Rua Flamboyant, 560, Bairro Jardim Novo Horizonte em Ilícinea-MG,**

Interposto em face da necessidade de observação por parte desta douta Comissão de Licitação no que diz respeito às observações apontadas pelas recorrentes, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do inc.I do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante preconizado na aludida Lei. Bem como também contrarrrazões.

Trata-se, portanto, de razões **tempestivas**.

**BREVE SÍNTESE FÁTICA**

**Engminas Projetos e Empreendimentos, CNPJ: 27.868.451/0001-00, com sede a Rua Dr. Armando Amaral, 50, Padre Dehon, Lavras/MG, venho respeitosamente por meio deste, solicitar que seja revista a desclassificação a nós imposta devido à ausência dos índices de balanço patrimonial no envelope de documentos no processo licitatório, como os dados se encontram no balanço patrimonial apresentado, imaginou-se que isso seria o bastante. Diante disso, apresento em anexo os índices do balanço patrimonial e peço que seja permitida nossa participação no referido processo licitatório.**

**E**

**Empresa Maylini Construtora Arquitetura e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ: 17.862.628/0001-07, com sede a Rua Flamboyant, 560, Bairro Jardim Novo Horizonte em Ilícinea-MG, representada por Maykon da Silva Goulart, portador do CPF: 087.887.556-57, vem interpor recurso: No dia 31 de outubro 2023 , a Prefeitura Municipal de Ilícinea-MG lançou no edital do processo licitatório 269/2023, objetivando contratar empresa para a execução da seguinte obra: Construção de sala de vacina. Após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente**

**inabilitada no certame, pelo motivo: Não ter apresentado seu Índice de Endividamento (IE), em suposta desobediência ao item “6.1” do edital.**

**RECURSO:** DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELAS RECORRENTES.

**Não ter apresentado seu Índice de Endividamento (IE), em suposta desobediência ao item “6.1” do edital.**

As recorrentes alegam: Que o balanço patrimonial apresentado, imaginou-se que isso seria o bastante. E que os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente.

**Contrarrazão:** Solicitamos a comissão fazer a leitura e análise correta, pois o Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Como foi pedido no edital os índices de endividamento, conforme forá apresentado por nossa empresa, estava claro que deveria ser entregue fora do balanço patrimonial. Mesmo que os dados foram extraídos da contabilidade apresentada, a comissão de licitação não teria como analisar tais dados, pois trata se de matéria específica delegada a profissionais da área contábil.

#### **DO PEDIDO**

Perante o exposto, e pelas contrarrazões de direito acima aduzidas, a empresa signatária desta requer à Comissão Permanente de Licitação que seja mantida a desclassificação das empresas Engminas Projetos e Empreendimentos e Maylini Construtora Arquitetura e Engenharia Ltda, dando-lhe PROVIMENTO, por nãoatender o edital .

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, interpõe esta contrarrazão, o qual certamente será deferido.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Campo Belo, 09 de novembro de 2023.

**LEANDRO MATIAS DOS SANTOS**

**Sócio-Administrador**

CPF sob n.º 080.064.376-37

MG14639218, SSP-MG

---